



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se, em síntese, de exame jurídico acerca de postulação oriunda da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, por meio de Comunicação Interna nº 42/2022 constante no Documento SEI N.º 0014055, pela qual solicita o registro da publicação "Manual de Propaganda Eleitoral e Poder de Polícia no ISBN – *International Standard Book Number* (Número Internacional Padronizado do Livro), conforme a motivação constante no Termo de Referência, Documento SEI N.º 0029603.

Ressalta-se que essa informação fundamenta-se nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 e segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios.

A seguir, a análise jurídica:

<u>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</u>	Atende plenamente à exigência?	Documento Observações:
--	---	-----------------------------------

1. Houve abertura de processo administrativo? SIM SEI. n.º 2022.0.000001985-3
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo SIM administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?

		Doc. SEI n.º 27496 – Considerando o Documento de Oficialização da demanda - DOD , conforme Item 1. 2 - Da Unidade Demandante.
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	OBS:	Vide ainda o Item 4 do Documento SEI supra.
4. Consta documento de formalização de demanda?	SIM	Doc. SEI INICIAL N.º 14055 – Comunicação Interna n.º 42/2022 da SRC.
5. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?	OBS:	Doc. SEI N.º 27496 – Documento de Oficialização da Demanda – DOD.
6. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	Considerando que a aludida matéria consta no Planejamento Integrado das Eleições – 2022, consoante Doc. SEI N.º 14055
		Considerando que a aludida matéria consta no Planejamento Integrado das Eleições – 2022, consoante Doc. SEI N.º 14055

7. Há Estudo Técnico Preliminar?

NÃO

Todavia, considerando o caráter urgente da matéria, entendemos razoável a desconsideração do aludido documento, levando em conta, inclusive, outros documentos juntados aos autos, os quais suprem este questionamento - Item 7 da AGU.

8. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?

NÃO

Todavia, considerando o caráter urgente da matéria, entendemos razoável a desconsideração do aludido documento, levando em conta, inclusive, outros documentos juntados aos autos, os quais suprem este questionamento - Item 8 da AGU.

9. Há Análise de Riscos?

N.A.

Contratação de baixo valor

10. Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?

N.A.

11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?

N.A.

Em deliberação do Comitê de Aquisições, ficou determinado que, doravante, os Termos de Referência devem conter um capítulo próprio atinente a critérios de sustentabilidade, mesmo que não haja nada a ser incluído, em face do objeto a ser contratado.

12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?

OBS:

13. A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos?

N.A.

14. Há termo de referência ou de projeto básico?	SIM	Doc. SEI N.º 29063
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização?	N.A.	Minutas elaboradas e utilizadas por esta Administração
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N.A.	Minutas elaboradas e utilizadas por esta Administração
17. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	N.A.	Minutas elaboradas e utilizadas por esta Administração
18. Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	Considerando o Doc. SEI N.º 30500, conforme proposta apresentada pela SEBIM.
19. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	N.A.	
20. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	SIM	Considerando que a aludida matéria consta no Planejamento Integrado das Eleições – 2022, consoante Doc. SEI N.º 14055

		31583;
21. Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	31594 31601 311626
22. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	OBS:	<u>Necessário anexar consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ressalvando que o eventual registro nesse sistema, por si só, não constitui óbice à celebração de contratos administrativos (Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário).</u>
23. Houve a autorização da autoridade competente?		Será o próximo passo
24. Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	N.A.	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Documento Observações:
25. Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	Doc. SEI n.º 311626 – Declaração de Exclusividade apresentada pela contratada.

26. Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	Informação da SEBIM – Doc. SEI N.º 30500
27. Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	N. A.	Vide informação da SEBIM – Doc. SEI N.º 30500
28. A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição?	SIM	Todos os preços pesquisados são da empresa contratada
29. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	Doc. SEI n.º 311626 – Declaração de Exclusividade apresentada pela contratada.
30. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	SIM	Doc. SEI n.º 311626 – Declaração de Exclusividade apresentada pela contratada.
31. Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	N.A.	
32. Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	N.A.	

33. Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas N.A. que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente à exigência?	Documento
		Observações:

34. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?

N.A.

35. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?

N.A.

36. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?

N.A.

37. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a N.A. execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?

Conferida a presente lista de verificação, esta Assessoria jurídica, **considerando que a**

Câmara Brasileira do Livro – CBL é oficialmente a **Agência Brasileira do ISBN**, responsável pela emissão do número internacional padronizado para livros (ISBN), vinculada a Agência Internacional do ISBN, entende-se que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade de licitação e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”.

Pelo exposto, observados os ditames legais e constatando-se que o presente procedimento encontra-se instruído com os documentos pertinentes à contratação, **opina-se pela contratação direta, desde que atendidas as ressalvas apontadas nos tópicos da presente lista de verificação da AGU.**

Fortaleza (CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

João Mário Nepomuceno Vidal
Técnico -Judiciário – ASDIR/DIGER
Mat. n.º 12.402

DE ACORDO:

Rafael Veras Paz
Assessor – Chefe - ASDIR/DIGER
Mat. n.º 62.550



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARIO NEPOMUCENO VIDAL, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/10/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0063843&crc=DF19804D, informando, caso não preenchido, o código verificador **0063843** e o código CRC **DF19804D**.